

Advogada: Dra. LUIZA CAMPOS OLIVEIRA – OAB/RS nº 113547

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, c/c o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguir o processo de Representação sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.404**

**(Processo TC/523140/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidores temporários firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – DEUZUITE ARAÚJO DE OLIVEIRA, DIANA DAMASCENO GUERREIRO, DIEGO DAVI PES, DIEGO HERBERT SOARES DA COSTA, DOMINGAS DILMA PINHEIRO ESTUMANO, DORCAS OLIVEIRA VALENTIM, DORCA SIQUEIRA DA SILVA, EMERSON JOÃO DE AZEVEDO DIAS, ELIETE DO SOCORRO AMARAL DA SILVA, ELILDE MARIA ROSA CAVALCANTE, ELISÂNGELA PUREZA DA SILVA, ELIZABETH CUNHA OLIVEIRA, ELIZABETH DE PAIVA SANTA BRÍGIDA, ELIZABETH FERREIRA SERRA DE SOUZA, EMANUELLE CORDOVIL DE BRITO, EMERSON RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, EMÍLIA DO SOCORRO SIXAS MARQUES, ÉRICA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA, EUGENI DE ALMEIDA DAS CHAGAS, EVERTON CUNHA NERI, FABRÍCIO JOSÉ SIMÕES DOS SANTOS, FELIPPE MARTINS RODRIGUES, GABRIEL DA SILVA ARAÇÃO, GEISIANE SERRÃO DE CASTRO, GISELE DO ROSÁRIO DE CASTRO ABREU, GIZELLE DA SILVA AZEVEDO DE ANDRADE, GLAICE ALINE DIAS ARAÚJO, HAILA KELLI DOS SANTOS VIEIRA, HANNAH ALAVREZ DA SILVA e HELTON NAZARENO DA SILVA LAGOIA.

**ACÓRDÃO Nº. 66.405**

**(Processo TC/514853/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidores temporários firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DE PINHO, MARIA FERNANDA VITA LAMARÃO DE CARVALHO, ANA PAULA DE AZEVEDO BANHOS RAPOSO, LARISSA VON GRAPP, ISABELA BERGH PEREIRA MACAMBIRA MARTINS, ROGÉRIO LEONEL BORGES, RAQUEL DE MARIA MAUÉS SACRAMENTO, ANTÔNIO BOMFIM MARÇAL AVERTANO ROCHA, IZABELA VINAGRE PIRES FRANCO, CLAUDETE RODRIGUES DE MENEZES FONSECA, LUCYANA BARBOSA CARDOSO LEÃO e CAMILA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

**ACÓRDÃO Nº. 66.406**

**(Processo TC/521611/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 4566, de 23/09/2019, em favor de JOÃO BATISTA ROMANHOLY FERREIRA, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão C15CTAJ, lotado na Justiça Militar do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 66.407**

**(Processo TC/511012/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, (Art. 191, § 3º do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 3.119, de 01/11/2018, em favor de DILMA BENTES MARTINS, no cargo de Professora Classe II, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação

**ACÓRDÃO Nº. 66.408**

**(Processo TC/509520/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SO-

CIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, (Art. 191, § 3º do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP 2.266, de 20/06/2018, em favor de ROSANGELA DE FÁTIMA MESQUITA GOMES, no cargo de Professor Classe II, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.409**

**(Processo TC/510370/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, (Art. 191, § 3º do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2.303, de 09/09/2013, em favor de ANTÔNIO TAVARES DA SILVA, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação

**ACÓRDÃO Nº. 66.410**

**(Processo TC/501912/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 1954, de 29/07/2019, em favor de BENEDITA DO SOCORRO MARTINS MEIRELES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.411**

**(Processo TC/501005/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 1628, de 11/07/2019, em favor de ELMA LÚCIA SARAIVA DAS CHAGAS, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.412**

**(Processo TC/008572/2023)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL - RETIFICAÇÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Retificação de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto nº 2.466, de 29/06/2022, em favor de SIMONE PEREIRA DOS SANTOS ARAGÃO e JOÃO PEDRO PEREIRA ARAGÃO, dependentes do ex-militar Ronaldo Soares Aragão.

**ACÓRDÃO Nº. 66.413**

**(Processo TC/011891/2022)**

Assunto: Representação proposta pelo Município de Irituia, sob a alegação de omissão no dever de prestação de contas junto à SEDUC dos recursos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, referente ao exercício de 2019.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 e no art. 485, VI, do CPC c/c o art. 290 do RITCE/PA, extinguir, sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da representação formulada pela Prefeitura de Irituia, ante a ausência de interesse processual.